



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social Lar São Vicente de Paula, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

**ANTONIO FERREIRA LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2025, ao Lar São Vicente de Paula, CNPJ nº 49.580.970/0001-00, até o valor de R\$ 269.920,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

**Art. 2º** A subvenção social prevista no art. 1º desta Lei será efetuada de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída e atenda as exigências legais.

**Art. 4º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, semestralmente, no mês subsequente ao do término do semestre.

**Parágrafo Único.** Se não tiver suas contas aprovadas, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

**Art. 5º** A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores da entidade.

**Art. 6º** Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2025, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 18 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO FERREIRA LOUREIRO**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração